REGULAMENTO DO 4W WTE BIOENERGIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA

CNPJ nº 65.028.019/0001-91

CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO FUNDO		
Prazo de Duração: Indeterminado	**Classes:** Classe Única	**Término | Exercício Social:** Duração de 12 meses, encerrando no último Dia Útil do mês de Março

PRESTADORES DE SERVIÇO	
Prestadores de Serviço Essenciais	
Administradora	**Gestor**
AMÉRICA P.E ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA. **Ato Declaratório**: 19.786, de 5 de maio de 2022 **CNPJ**: 45.201.272/0001-98	**AMÉRICA P.E. ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA** **Ato Declaratório:** 19.786, de 5 de maio de 2022 **CNPJ:** 45.201.272/0001-98
Escriturador de cotas	**Distribuidor**
VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. **Ato Declaratório CVM n.º** 15.208, de 30 de agosto de 2016. **CNPJ:** 22.610.500/0001-88 **Endereço:** Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, Conjunto 41, Sala 2, Pinheiros	**AMÉRICA P.E ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA.** **Ato Declaratório**: 19.786, de 5 de maio de 2022 **CNPJ**: 45.201.272/0001-98
Outros Prestadores de Serviço	
I. Contratação pela Administradora. A Administradora pode contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços: **(i)** tesouraria, controle e processamento de ativos; **(ii)** custódia; **(iii)** auditoria independente; e **(iv)** assessoria legal. **I.1.** O Fundo fica dispensado da contratação dos serviços de custódia, uma vez que a sua classe única de Cotas investe exclusivamente em ações de emissão de companhias fechada, nos termos do art. 25, § 1º, I, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175.	
II. Contratação pela Gestora. A Gestora pode contratar, em nome do fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços: **(i)** intermediação de operações para a carteira de ativos; **(ii)** distribuição de Cotas; **(iii)** consultoria de investimentos;	

(iv) classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito;

(v) formador de mercado; e

(vi) cogestão da carteira de ativos

II.1. A Administradora ou a Gestora podem prestar diretamente os serviços de intermediação de operações para a carteira de ativos e de distribuição de Cotas, observada a regulamentação aplicável a tais atividades.

III. Prestadores de Serviço Adicionais. A Administradora ou a Gestora poderão contratar outros serviços em benefício da classe de Cotas, que não estejam listados nos itens "I" e "II" acima, observado que, caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado em favor do Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, a Administradora ou a Gestora, conforme o caso, deverão fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao Fundo.

IV. Custodiante e Estruturador. [Custodiante não há] [Escriturador de cotas é a **VÓRTX**]

Deveres e Obrigações da Administradora

I. Obrigações. Incluem-se dentre as obrigações da Administradora, nos termos dispostos neste Regulamento:

(i) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:

a) o registro de Cotistas.

b) o livro de atas das Assembleias de cotistas.

c) o livro ou lista de presença de Cotistas.

d) os pareceres do Auditor Independente; e

e) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do Fundo e da classe de Cotas;

(ii) pagar multas cominatórias às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;

(iii) elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais da classe de cotas;

(iv) manter atualizada, junto à CVM, a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo Fundo, inclusive os Prestadores de Serviços Essenciais, bem como as demais informações cadastrais do Fundo e da classe de Cotas;

(v) manter serviço de atendimento ao Cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, conforme definido neste Regulamento;

(vi) monitorar as hipóteses de liquidação antecipada, se houver;

(vii) observar e cumprir as disposições constantes deste Regulamento, bem como a legislação brasileira vigente, incluindo, mas não se limitando à Resolução CVM 175 e demais normas editadas pela CVM;

(viii) cumprir as deliberações dos Cotistas reunidos em Assembleia de Cotistas;

(ix) receber dividendos, bonificações e qualquer rendimento ou quaisquer valores atribuídos ao Fundo e/ou a classe de Cotas e transferi-los aos Cotistas;

(x) manter em arquivo, sempre que os Cotistas assim solicitarem, os relatórios dos Auditores Independentes sobre as demonstrações contábeis;

(xi) manter em arquivo e disponibilizar, sempre que os Cotistas assim solicitarem, os registros contábeis e as demonstrações contábeis referentes às operações realizadas pelo Fundo e/ou a classe de Cotas, bem como ao seu patrimônio;

(xii) manter em arquivo, sempre que os Cotistas assim solicitarem, cópia da documentação relativa às operações do Fundo e/ou da classe de Cotas, após a entrega desta pela Gestora e/ou pelo prestador de serviços responsável;

(xiii) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo e/ou da classe de Cotas, conforme a indicação dos Cotistas;

(xiv) coordenar e participar, sempre que os Cotistas assim solicitarem, da Assembleia de Cotistas, bem como cumprir suas deliberações;

(xv) divulgar:

a) o fato de que possui investimentos em entidades controladas, coligadas ou em empreendimentos controlados em conjunto e que elabora exclusivamente demonstrações contábeis individuais;

b) as informações requeridas nas normas contábeis que tratam da divulgação de participações em outras entidades e de demonstrações separadas, aplicáveis às entidades de investimento;

c) os métodos, premissas e estimativas relevantes aplicados para determinar o valor justo das entidades investidas, incluindo se a determinação do valor justo é suportada por evidências de mercado ou baseada em outros fatores, por falta de dados comparáveis, devendo, neste caso, divulgá-los;

d) se a avaliação do valor justo das investidas foi realizada pela Gestora ou por avaliador independente, caso em que deve divulgar sua identificação, qualificação profissional, experiência na avaliação do ativo em questão e a data do laudo de avaliação utilizado; e

(xvi) reforçar ao Auditor Independente contratado a necessidade de observância aos critérios contábeis para a avaliação dos ativos e passivos do Fundo e/ou da classe de Cotas, incluindo, mas não se limitando ao que dispõem o art. 2°, § 2º, o art. 12 e o art. 18, I, "e" e "f", IV, V, VI e VII, todos da Instrução CVM 579.

II. Obrigações Adicionais. Caso não seja contratado custodiante em atenção à dispensa estabelecida por meio das disposições regulatórias aplicáveis e deste Regulamento, a Administradora terá a seguintes obrigações adicionais:

(i) receber, verificar e fazer a guarda da documentação que evidencia e comprova a existência do lastro dos ativos;

(ii) diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem, a documentação comprobatória dos ativos; e

(iii) cobrar e receber, em nome da classe de Cotas, rendas e quaisquer outros pagamentos referentes aos ativos custodiados.

Deveres e Obrigações do Gestor

Incluem-se dentre as obrigações do Gestor, sem prejuízo das competências do Comitê de Investimento, quando existente, nos termos dispostos neste Regulamento:

(i) praticar os atos necessários à gestão da carteira de ativos, na sua respectiva esfera de atuação, podendo tomar decisões de investimento e desinvestimento de forma discricionária, com o propósito de obter retorno por meio de apreciação do capital investido;

(ii) exercer o direito de voto decorrente de ativos detidos pela classe de Cotas, realizando todas as ações necessárias para tal exercício, observado o disposto na política de voto da classe de Cotas e a deliberação do Comitê de Investimento, se aplicável;

(iii) fornecer aos Cotistas, sempre que solicitado, atualizações periódicas dos estudos e análises que permitam o acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento;

(iv) firmar acordos de acionistas em sociedades investidas, observada a política de investimento da classe de Cotas;

(v) negociar os ativos da carteira, bem como firmar, quando for o caso, todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação de ativos, qualquer que seja a sua natureza, representando a classe de Cotas para essa finalidade;

(vi) manter efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das sociedades investidas, bem como assegurar as práticas de governança cabíveis, nos termos dispostos neste Regulamento e na Resolução CVM 175;

(vii) informar à Administradora, de imediato, caso ocorra qualquer alteração em prestador de serviço por ele contratado;

(viii) providenciar a elaboração do material de divulgação da classe para utilização pelos distribuidores, às suas expensas;

(ix) diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações da classe de Cotas;

(x) manter a carteira de ativos enquadrada aos limites de composição e concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital;

(xi) propor e realizar, dentro do prazo estabelecido na estratégia, o desinvestimento, de forma a maximizar o retorno para os Cotistas;

(xii) substancialmente, mensurar e avaliar o desempenho de seus investimentos, para fins de modelo de gestão, com base no valor justo;

(xiii) observar e cumprir as disposições constantes deste Regulamento, bem como a legislação brasileira vigente, incluindo, mas não se limitando a Resolução CVM 175 e as demais normas da CVM; e

(xiv) cumprir as deliberações dos Cotistas reunidos em Assembleia de Cotistas.

OPERAÇÕES VEDADAS

Sem prejuízo das demais vedações estabelecidas na regulamentação aplicável, é vedada a realização de operações, pelo Fundo e/ou pela sua classe de Cotas, nas quais **(a)** Prestador de Serviço Essencial ou **(b)** fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários geridos por Prestador de Serviço Essencial figurem na condição de contraparte do Fundo e/ou de sua classe de Cotas, salvo nas seguintes hipóteses:

(i) caso haja aprovação da operação em questão por Cotistas reunidos em Assembleia de Cotistas;

(ii) caso o Prestador de Serviço Essencial esteja atuando como administrador ou gestor de classes de cotas investidas ou na condição de contraparte do Fundo e/ou de sua classe de Cotas com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo e/ou de sua classe de Cotas; ou

(iii) caso o Prestador de Serviço Essencial esteja atuando como administrador ou gestor de classe de cotas investida e desde que a classe de Cotas do Fundo invista, no mínimo, 95% em uma única classe de cotas.

RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

A responsabilidade dos Prestadores de Serviços Essenciais será Ilimitada à sua respectiva esfera de atuação, perante o Fundo e entre si, sem qualquer estabelecimento de solidariedade entre os prestadores.

REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

I. Os pagamentos das remunerações devidas aos prestadores de serviços podem ser efetuados diretamente pelo Fundo, nas formas e prazos entre eles ajustados, até o limite de cada uma das taxas, observado o disposto no item "Encargos do Fundo" deste Regulamento e nas regras de remuneração previstas no Anexo I deste Regulamento,

relativamente à classe de Cotas.

II. A Taxa de Administração, a Taxa de Gestão e a Taxa Máxima de Distribuição serão calculadas de acordo com o disposto no Anexo I deste Regulamento, relativamente à classe de Cotas.

III. A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão não incluem os valores correspondentes às taxas, remuneração dos prestadores de serviços e demais encargos incidentes sobre os fundos investidos que **(i)** tenham as cotas de sua emissão admitidas à negociação em mercado organizado e **(ii)** sejam geridos por partes não relacionadas à Gestora, os quais também podem cobrar taxa de ingresso, saída e/ou performance, conforme seus respectivos regulamentos. Os demais fundos terão suas Taxas de Administração e Taxa de Gestão incorporadas nas taxas máximas da classe de Cotas indicadas no Anexo I deste Regulamento.

IV. A Taxa Máxima de Distribuição, conforme prevista no art. 117, XVIII, da parte geral da Resolução CVM 175, a qual compõe os encargos do Fundo, nos termos da seção "D. Encargos do Fundo" abaixo, e consta discriminada no Anexo I deste Regulamento, refere-se à taxa de distribuição paga aos prestadores de serviço de distribuição de cotas por conta e ordem e possui incidência recorrência sobre a participação dos Cotistas de responsabilidade do respectivo prestador de serviço no patrimônio líquido da classe única de Cotas. A Taxa Máxima de Distribuição será descontada da Taxa de Gestão, no limite da Taxa Máxima de Distribuição prevista no Anexo I deste Regulamento, e não deverá ser superior à Taxa de Gestão.

ENCARGOS DO FUNDO

I. Constituem encargos do Fundo as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente, assim como de sua classe de Cotas, sem prejuízo de outras despesas previstas na regulamentação vigente:

(i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo ou de sua classe de Cotas;

(ii) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na regulamentação vigente;

(iii) despesas com correspondências de interesse do Fundo ou de sua classe de Cotas, inclusive comunicações aos Cotistas;

(iv) honorários e despesas do Auditor Independente;

(v) emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos;

(vi) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;

(vii) honorários de advogado e custas e despesas processuais correlatas que sejam incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo ou da classe de Cotas, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;

(viii) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;

(ix) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira;

(x) despesas com a realização de Assembleia de Cotistas;

(xi) despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo ou da classe de Cotas, observado que serão passíveis de reembolso à Administradora e/ou à Gestora, conforme aplicável, eventuais despesas que tenham sido por eles incorridas com a constituição do Fundo;

(xii) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira;

(xiii) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos;

(xiv) despesas inerentes à distribuição primária de cotas;

(xv) *royalties* devidos pelo licenciamento de índices de referência, desde que cobrados de acordo com o contrato estabelecido entre a Administradora e a instituição que detém os direitos sobre o índice;

(xvi) taxas de administração e de gestão;

(xvii) montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração, performance ou gestão, observado o disposto no art. 99 da Resolução CVM 175;

(xviii) taxa máxima de distribuição;

(xix) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado, se houver;

(xx) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da classe de Cotas, desde que de acordo com as hipóteses previstas na regulamentação aplicável;

(xxi) despesas decorrentes da contratação de agência de classificação de risco de crédito;

(xxii) taxa de performance, se houver;

(xxiii) prêmios de seguro;

(xxiv) despesas inerentes à realização de reuniões de comitês ou conselhos, e;

(xxv) despesas decorrentes da contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais e contábeis.

II. Quaisquer despesas não previstas como Encargos do Fundo correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado, inclusive a eventual remuneração dos membros do conselho ou comitê do Fundo, quando constituídos por iniciativa de Prestador de Serviço Essencial.

ASSEMBLEIA DE COTISTAS

I. Competência privativa: Compete privativamente à Assembleia de Cotistas deliberar sobre as seguintes matérias, comuns ao Fundo e à sua classe de Cotas:

(i) as demonstrações contábeis apresentadas pela Administradora, observado o disposto neste Regulamento;

(ii) a substituição de Prestador de Serviço Essencial;

(iii) a emissão de novas Cotas, hipótese na qual deve definir se os Cotistas possuirão direito de preferência na subscrição de novas Cotas, salvo nas hipóteses de emissão de novas Cotas dentro do limite do Capital Autorizado, conforme previsto neste Regulamento;

(iv) a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do Fundo ou de sua classe de Cotas;

(v) a alteração deste Regulamento, ressalvado o disposto no art. 52 da Resolução CVM 175;

(vi) o plano de resolução de patrimônio líquido negativo;

(vii) o pedido de declaração judicial de insolvência da classe de Cotas;

(viii) a amortização de Cotas;

(ix) o requerimento de informações por parte de Cotistas, observado o disposto no § 1º do art. 26 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175;

(x) a aprovação dos atos que configurem potencial conflito de interesses entre a classe de Cotas e seu administrador ou gestor e entre a classe de Cotas e qualquer Cotista ou grupo de Cotistas que detenham mais de 10% (dez por cento) das Cotas subscritas;

(xi) o pagamento de encargos não previstos no item "Encargos do Fundo" deste Regulamento, no art. 117 da Resolução CVM 175 e no art. 28 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175;

(xii) a aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos utilizados na integralização de Cotas, nos termos do art. 20, §6º, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175; e

(xiii) aprovação de operações, pelo Fundo e/ou pela sua classe de Cotas, nas quais Prestador de Serviço Essencial ou fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários geridos por Prestador de Serviço Essencial figurem na condição de contraparte do Fundo e/ou de sua classe de Cotas, salvo nas hipóteses descritas nos itens "(i)" e "(ii)" da seção "Prestadores de Serviço – Operações Vedadas" acima.

I.1. Anualmente, os Cotistas, reunidos em Assembleia de Cotistas, deverão deliberar sobre as demonstrações contábeis do Fundo e/ou da classe de Cotas, no prazo previsto nas regras específicas da categoria do Fundo.

II. Convocação: As Assembleias de Cotistas serão convocadas com, no mínimo, 10 dias de antecedência da data de sua realização, e a convocação poderá ser efetuada por meio físico ou eletrônico, a critério da Administradora.

II.1. As Assembleias de Cotistas que versem sobre a aprovação de demonstrações financeiras deverão ser realizadas no mínimo 15 dias após referidas demonstrações contábeis relativas ao exercício encerrado, acompanhada do parecer do Auditor Independente estarem disponíveis para todos os Cotistas da classe de Cotas e/ou do Fundo, conforme aplicável.

II.2. A presença da totalidade dos Cotistas supre eventual falta de convocação.

II.3. Os Prestadores de Serviços Essenciais, o Cotista ou grupo de Cotistas que detenham, no mínimo, 5% do total de Cotas emitidas pelo Fundo podem convocar, a qualquer tempo, Assembleia de Cotistas para que os Cotistas deliberem sobre ordem do dia do interesse do Fundo, da classe de Cotas ou da comunhão de cotistas.

II.4. O pedido de convocação pela Gestora ou por Cotistas deve ser dirigido à Administradora, que deve, no prazo máximo de 30 dias contado do recebimento, convocar Assembleia de Cotistas.

II.5. A convocação e a realização da Assembleia de Cotistas devem ser custeadas pelos requerentes, salvo se os Cotistas, no âmbito da Assembleia de Cotistas assim convocada, deliberarem em sentido contrário.

III. Forma: As Assembleias de Cotistas poderão ser realizadas de forma presencial, por meio eletrônico, por meio parcialmente eletrônico ou por meio de consulta formal, conforme orientações constantes da convocação, observado que, no caso de consulta formal, estará dispensada a reunião dos Cotistas.

IV. Quórum e Deliberações: A Assembleia de Cotistas se instala com a presença de qualquer número de Cotistas ou, no caso de realização de consulta formal, nos termos deste Regulamento, com o recebimento de qualquer número de respostas.

IV.1. As deliberações da Assembleia de Cotistas são tomadas por maioria de votos dos presentes e a cada Cotista cabe uma quantidade de votos representativa da sua participação financeira no Fundo, observada a regulação aplicável ao tema.

IV.2. As deliberações exclusivamente relativas às matérias previstas nos subitens (ii), (iii), (iv), (v) (x), (xi) e (xii) do item I (Competência Privativa) acima dependem da aprovação de cotistas que representem metade, no mínimo, das cotas subscritas.

IV.3. Os Cotistas poderão votar por meio de envio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que os votos sejam recebidos pela Administradora antes do início da Assembleia de Cotistas, para fins de cômputo.

IV.4. Caso a Assembleia de Cotistas seja realizada por meio de consulta formal, os Cotistas deverão se manifestar, por meio eletrônico, no prazo definido na consulta formal, desde que respeitado o prazo mínimo da regulamentação em vigor.

V. Quem pode votar: Somente podem votar nas Assembleias de Cotistas os Cotistas inscritos no registro de Cotistas na data da convocação, seus representantes legais e/ou procuradores legalmente constituídos.

V.1. Não podem votar nas Assembleias de Cotistas: **(i)** o prestador de serviço, essencial ou não; **(ii)** os sócios, diretores e empregados do prestador de serviço; **(iii)** as partes relacionadas ao prestador de serviço, seus sócios, diretores e empregados; **(iv)** o Cotista que tenha interesse conflitante com o Fundo ou à sua classe de Cotas; e **(v)** o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.

V.2. A vedação prevista no item V.1. não se aplica quando estas pessoas forem os únicos cotistas do Fundo, da classe ou da subclasse, conforme o caso, ou quando houver aquiescência expressa da maioria dos demais cotistas do Fundo, da mesma classe ou subclasse, conforme o caso, que pode ser manifestada na própria Assembleia de Cotistas ou constar de permissão previamente concedida pelo cotista, seja específica ou genérica, e arquivada pela Administradora.

V.3. Os Cotistas que tenham sido chamados a integralizas as Cotas subscritas e que estejam inadimplentes na data da convocação da Assembleia Geral não têm direito a voto sobre a respectiva parcela subscrita e não integralizada.

TRIBUTAÇÃO APLICÁVEL

A tributação aplicável aos Cotistas e ao Fundo será aquela definida pela legislação tributária brasileira. Poderá haver tratamento tributário diferente do disposto nos itens abaixo a outros Cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação em vigor.

I. Tratamento tributário da carteira do Fundo:

Os rendimentos e ganhos apurados nas operações da carteira do Fundo não estão sujeitos à tributação pelo Imposto de Renda.

II. Tratamento tributário dado aos Cotistas:

Os rendimentos e ganhos auferidos por pessoas físicas na amortização, no resgate, inclusive quando decorrentes da liquidação do FUNDO, ou na alienação das cotas ficam sujeitos à incidência do IR à alíquota 0 (zero).

No caso de pessoas jurídicas, o IR será recolhido (i) na fonte, à alíquota de 15% (quinze por cento) e a título de antecipação, por ocasião de amortização ou resgate das cotas, e (ii) pela sistemática de ganhos líquidos no caso de alienação, ambos sobre a diferença positiva entre o valor da respectiva operação e o custo de aquisição das Cotas.

Os ganhos e rendimentos auferidos na alienação, amortização e resgate de Cotas de Fundo serão tributados à alíquota 0% (zero por cento), quando pagos, creditados, entregues ou remetidos a beneficiário residente ou domiciliado no exterior, individual ou coletivo, que realizar operações financeiras no País de acordo com as normas e condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, exceto no caso de residente ou domiciliado em país com tributação favorecida, nos termos do Art. 24 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996.

A inobservância pelo FUNDO de qualquer das condições e requisitos previstos na Lei n° 11.478/07, e respectivas alterações posteriores, implicará na perda, pelos cotistas, do tratamento tributário diferenciado previsto, e na liquidação ou transformação do FUNDO em outra modalidade de fundo de investimento.

Neste cenário os rendimentos reconhecidos pelos cotistas, pessoas físicas ou jurídicas residentes no Brasil, poderão ser submetidos à tributação pelo IRF na fonte a alíquotas regressivas em função do prazo de suas aplicações, conforme segue: 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento) para aplicações com prazo até 180 dias, 20% (vinte por cento) para aplicações de 181 até 360 dias, 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) para aplicações de 361 a 720 dias e 15% (quinze por cento) para aplicações com prazo superior a 720 dias.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

I. Serviço de Atendimento ao Cotista

Os Cotistas poderão solicitar o esclarecimento de quaisquer dúvidas sobre o Fundo ou enviar reclamações, conforme o caso, por meio do Serviço de Atendimento ao Cotista: tel.: (11) 5558-0068, ou por meio de envio de e-mail à Administradora por meio do seguinte endereço: contato@americape.com.br.

II. Foro para solução de conflitos

Fica eleito o Foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para quaisquer ações relativas ao Fundo e/ou a classe de Cotas, ou a questões decorrentes deste Regulamento.

III. Políticas do Gestor

III.1. O Fundo exercerá seu direito de voto em relação aos ativos investidos em observância aos parâmetros e regras constantes da política de voto da Gestora, disponibilizada no site da Gestora.

III.2. O rateio de ordens entre o Fundo e outros veículos de investimento geridos pela Gestora será realizado em observância às regras constantes da política de rateio de ordens da Gestora, disponibilizada em seu site.

IV. Comunicações e Prestação de Informações aos Cotistas

IV.1. A Administradora disponibilizará os documentos e as informações referentes ao Fundo e à classe de Cotas a todos os Cotistas, preferencialmente, por meio eletrônico, por meio do website da Administradora: https://americape.com.br/.

IV.2. O extrato de aplicações financeiras será disponibilizado mensalmente aos Cotistas por meio de correio eletrônico, conforme endereço informado por meio de suas respectivas fichas cadastrais.

IV.3. Caso a Administradora envie correspondência por meio físico aos Cotistas, os custos decorrentes de tal envio serão suportados pelo Fundo e/ou pela classe de Cotas.

IV.4. Demais informações sobre o Fundo e/ou a classe de Cotas podem ser consultadas por meio de acesso ao Formulário de Informações Complementares do Fundo, disponível em: https://cvmweb.cvm.gov.br/SWB/default.asp?sg_sistema=fundosreg.

IV.5. Os Cotistas poderão obter, na sede da Administradora, os resultados do Fundo e/ou da classe de Cotas em exercícios anteriores, bem como outras informações referentes a exercícios anteriores, tais como demonstrações contábeis, relatórios da Administradora e demais documentos pertinentes que tenham sido divulgados ou elaborados por força de disposições regulamentares aplicáveis.

Anexos

O Anexo I deste Regulamento constituirá parte integrante e inseparável deste Regulamento e obrigará integralmente os prestadores de serviço e os Cotistas da classe de Cotas. Em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições desta parte geral do Regulamento e de seu Anexo I, deverão prevalecer as disposições do Anexo I deste Regulamento.

* * * * *

São Paulo, SP. 12 de junho de 2026.

ANEXO I		
Classe Única de Cotas do 4W WTE BIOENERGIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA - ("Classe")		
Público-alvo: Investidor Qualificado	**Condomínio:** Fechado	**Prazo:** Indeterminado
Responsabilidade dos Cotistas: ILIMITADA	**Classe:** Única **Subclasses:** A Classe única será composta por 2 (duas) subclasses de Cotas, as quais detém direitos econômico-financeiros distintos, conforme previstos nos Apêndices deste Anexo ("Subclasse(s)").	**Término | Exercício Social:** Duração de 12 meses, encerrando no último Dia Útil do mês de março

A. POLÍTICA DE INVESTIMENTO

I. Objetivo e Ativos Alvo: A Classe tem por objetivo obter ganhos de capital, mediante a valorização de suas Cotas, por meio da aplicação, preponderantemente, nos títulos e valores mobiliários indicados na tabela abaixo, de emissão de sociedades anônimas, de capital aberto ou fechado, que desenvolvam projetos de infraestrutura no território nacional e implementados após 22 de janeiro de 2007, no setor de energia, nos termos da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011 e da Lei 11.478 de 29 de maio de 2007 (as "Sociedades Alvo"), em estrita observância aos respectivos limites de concentração individuais e conjuntos ali estabelecidos (conjuntamente, os "Ativos Alvo"):

Ativos	Limites sobre o Patrimônio Líquido	
	Mínimo	Máximo
ações, bônus de subscrição, debêntures, simples, notas comerciais e outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão de companhias, abertas ou fechadas	90%	100%
títulos, contratos e valores mobiliários representativos de crédito ou participação em sociedades limitadas		
Cotas de outros fundos de investimento em participações		
Cotas de fundos de investimento financeiro em ações – mercado de acesso		
Adiantamento para futuro aumento de capital		90%
Debêntures e outros títulos de dívida não conversíveis	0%	33%

I.1. Para fins de verificação do enquadramento dos limites previstos acima, devem ser somados aos ativos previstos no art. 5º do Anexo Normativo IV da Res. CVM 175 os valores:

(i) destinados ao pagamento de despesas do Fundo e/ou da Classe, desde que limitados a 5% do capital subscrito;

(ii) decorrentes de operações de desinvestimento: (1) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último dia útil do 2º mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que ocorra o reinvestimento dos recursos em ativos previstos no art. 5º do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175; (2) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último dia útil do mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que não ocorra o reinvestimento dos recursos em ativos previstos no art. 5º do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175; ou (3) enquanto vinculados a garantias dadas ao comprador

do ativo desinvestido;

(iii) a receber decorrentes da alienação a prazo dos ativos previstos no art. 5º do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175; e

(iv) aplicados em títulos públicos com o objetivo de constituição de garantia a contratos de financiamento de projetos de infraestrutura junto a instituições financeiras.

I.2. As sociedades anônimas de capital fechado que sejam emissoras dos títulos e valores mobiliários adquiridos pela Classe devem seguir práticas de governança específicas, conforme descritas e especificadas na Resolução CVM 175, observadas eventuais exceções previstas no referido normativo.

I.3. A Classe poderá investir nos Ativos Alvo por meio de realização de adiantamento para futuro aumento de capital (AFAC), nos casos permitidos pela regulamentação aplicável, até o limite de 50% do capital subscrito pelos Cotistas.

I.4. Para fins de cumprimento do disposto no item "I" acima, os Ativos Alvo deverão representar, no mínimo, 90% do patrimônio líquido da Classe durante todo o Prazo de Duração, salvo durante o Prazo para Aplicação dos Recursos após cada integralização de Cotas, conforme estabelecido neste Regulamento.

I.5. A Classe investirá, direta ou indiretamente, em Ativos Alvo de emissão de Sociedades Alvo que desenvolvam projetos de infraestrutura nos termos da Lei 11.478/07 e demais regulamentações aplicáveis.

I.6. A Classe poderá investir até 100% (cem por cento) do total do capital subscrito em debêntures e outros títulos de dívida conversíveis ou não em ações, inclusive aquelas enquadradas na Lei 12.431/11.

II. Vedações. A Classe deve observar as vedações de investimento e respectivas exceções previstas no art. 27 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175.

III. Dispensas Normativas. A Classe faz jus às dispensas normativas de que tratam o: **(i)** art. 14, inciso II, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, ao investir em sociedades que apresentem receita bruta anual nos termos do art. 14, inciso I, do referido Anexo Normativo IV, e desde que cumpra integralmente os demais dispositivos aplicáveis às classes do tipo "Capital Semente", observado o disposto na Resolução CVM 175; e

(ii) art. 15, inciso II, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, ao investir em sociedades que apresentem receita bruta anual nos termos do disposto no art. 15, inciso I, do referido Anexo Normativo IV, e desde que cumpra integralmente os demais dispositivos aplicáveis às classes do tipo "Empresas Emergentes", observado o disposto na Resolução CVM 175.

IV Investimento no Exterior. A Classe não poderá investir em ativos no exterior.

V. Consolidação de Aplicações Financeiras. A Classe que investir em outras classes de cotas de emissão de fundos de investimento devem consolidar as aplicações de referidas classes investidas, inclusive para fins de apuração dos limites estabelecidos neste capítulo e na regulamentação aplicável, exceto quando se tratar de aplicações em classes de cotas de emissão de fundos de investimento feridos por terceiros não ligados à Administradora ou à Gestora.

VI. Derivativos. A Classe não poderá realizar operações com derivativos, exceto quando (i) forem realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial da Classe, sem alavancagem; ou (ii) envolverem opções de compra e venda de ações de emissão das sociedades que integrem a carteira de ativos da Classe com o propósito de (ii.a) ajustar o preço de aquisição das ações, com o consequente aumento ou diminuição futura na quantidade de ações investidas, ou (ii.b) alienar essas ações no futuro, como parte da estratégia de desinvestimento.

VII. Gestão dos Recursos. Ressalvadas as matérias de competência privativa da Assembleia de Cotistas ou de outra forma atribuídas a outros prestadores de serviço, nos termos deste Regulamento e das disposições regulatórias aplicáveis, caberão à Gestora, no exercício de sua atividade profissional de gestão, as decisões sobre os

investimentos e desinvestimentos a serem realizados pela Classe em Ativos Alvo e demais ativos elegíveis à composição de sua carteira, competindo-lhe selecionar, adquirir, alienar, gerir e acompanhar tais ativos, em nome da Classe, em observância à Política de Investimentos estabelecida por meio deste Regulamento.

VIII. A Gestora poderá, a seu exclusivo critério, oferecer a quaisquer pessoas eventuais oportunidades de coinvestimento em ativos que integrem a carteira da Classe, incluindo, sem limitação, os Cotistas, os demais prestadores de serviço, pessoas físicas ou jurídicas que detenham Cotas de forma indireta ou veículos administrados pela Administradora e/ou geridos pela próprio Gestora, por meio de (i) participação em outros veículos de investimento indicados pela Gestora e/ou (ii) investimentos nos próprios ativos que integram a carteira da Classe.

VIII.1. A Gestora definirá, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, o valor dos coinvestimentos acima descritos, bem como as regras a eles aplicáveis, [observado que o coinvestimento somente poderá ser concretizado mediante aprovação dos Cotistas atuais da Classe reunidos em Assembleia de Cotistas.

IX. Fomento. Caso obtenha apoio financeiro direto de organismos de fomento, a Classe está autorizada a contrair empréstimos ou financiamentos diretamente dos organismos de fomento, limitados ao montante correspondente a 30% dos ativos da respectiva carteira.

B. TAXAS E OUTROS ENCARGOS

Taxa de Administração	**Taxa de Gestão**	
A Taxa mensal de Administração equivale a 0,15% (quinze centésimos de pôr cento) ao ano sobre o Patrimônio líquido. Independentemente do percentual mínimo, a Administradora sempre fará jus a uma remuneração mínima mensal de R$ 15.000,00 (quinze reais) ainda que a Taxa de Administração calculada nos termos desta seção não alcance tal valor, o qual será corrigido anualmente pela variação positiva do Índice de Preços ao Consumidor Amplo [IPCA].	A Taxa mensal de Administração equivale a 0,15% (quinze centésimos de pôr cento) ao ano sobre o Patrimônio líquido. Independentemente do percentual mínimo, a Gestora sempre fará jus a uma remuneração mínima mensal de R$ 15.000,00 (quinze reais) ainda que a Taxa de Administração calculada nos termos desta seção não alcance tal valor, o qual será corrigido anualmente pela variação positiva do Índice de Preços ao Consumidor Amplo [IPCA].	
Taxa de Performance	**Taxa de Entrada**	**Taxa de Saída**
Não há	Não há	Não há
Taxa Máxima de Distribuição	**Taxa Máxima de Custódia**	**Taxa de Escrituração**
A Administradora, fará jus a uma taxa de 0,03% (três centésimos por cento) sobre o valor ofertado, com uma remuneração mínima de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) por oferta, o qual será corrigido anualmente pela variação positiva do Índice de Preços ao Consumidor Amplo [IPCA].	Não há	R$ 2.000,00 mensais.

FORMA DE CÁLCULO

I. A Taxa de Administração, a Taxa de Gestão e a Taxa Máxima de Distribuição serão calculadas linearmente e provisionadas à base de 1/252 e serão pagas por esta Classe, mensalmente, por períodos vencidos, até o 5º Dia Útil do mês subsequente.

II. A Taxa de Performance será calculada individualmente sobre o resultado de cada aplicação realizada pelo Cotista (método do passivo), que passará a ser devida somente após tais Cotistas terem recebido, a título de amortização de suas Cotas, a variação do Benchmark sobre valores integralizados por cada Cotista, devendo ser observadas cumulativamente, as condições estabelecidas nos itens abaixo.

III. A Classe não possui taxa de ingresso ou saída.

IV. Caso a Gestora participe da avaliação de investimentos da Classe a valor justo, a Taxa de Performance somente poderá ser recebida quando da distribuição de rendimentos aos Cotistas, observado o disposto neste Regulamento.

V. As taxas acima especificadas serão calculadas na forma descrita nas Condições Gerais Aplicáveis ao Fundo contidas no Regulamento, bem como neste item B deste anexo, e os valores mínimos serão atualizados anualmente pela variação positiva do IGP-M verificada nos 12 (doze) meses anteriores a cada data de atualização.

VI. Outros Encargos: O Fundo e a Classe poderão incorrer em outras despesas, conforme descritas na seção de Encargos das Condições Gerais Aplicáveis ao Fundo contidas no Regulamento.

C. REGRAS DE MOVIMENTAÇÃO

I. Transferência de Cotas: As Cotas podem ser transferidas mediante termo de cessão e transferência devidamente assinado pelo cedente e cessionário, sendo vedada a negociação em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado.

II. A transferência de titularidade das Cotas fica condicionada à verificação, pela Administradora ou pelo(s) distribuidor(es) contratado(s), da adequação do investidor à condição de investidor qualificado, bem como do atendimento das demais formalidades estabelecidas neste Regulamento e na regulamentação vigente.

D. APLICAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E RESGATE

I. Integralização das Cotas: Os Cotistas que subscreverem Cotas celebrarão boletins de subscrição e compromissos de investimento dos quais constarão, dentre outros, os termos e condições específicos para a integralização das Cotas subscritas.

I.1. Os boletins de subscrição e/ou compromissos de investimento poderão prever que as Cotas serão integralizadas em atendimento a chamadas de capital a serem realizadas pela Administradora, mediante orientação da Gestora e decisão prévia do Comitê de Investimento, com, no mínimo, 5 Dias Úteis de antecedência da data limite para depósito, mediante o envio de correspondência dirigida aos Cotistas, por meio de carta ou correio eletrônico, aos endereços de contato informados pelos Cotistas junto à Administradora quando da subscrição de suas respectivas Cotas. Assim, as Cotas deverão ser integralizadas durante o Prazo de Duração, nos prazos previstos no boletim de subscrição e/ou compromissos de investimento ou na medida em que ocorrerem as chamadas de capital acima mencionadas, se aplicável.

I.2. O Cotista que não cumprir, total ou parcialmente, sua obrigação de integralizar Cotas na forma e condições previstas neste Regulamento, no boletim de subscrição e/ou no compromisso de investimento das Cotas, sem prejuízo das suspensões de direitos previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, ficará de pleno direito constituído em mora, sujeitando-se ao pagamento **(i)** de seu débito atualizado pelo IPCA, *pro rata temporis*, entre a data em que tal pagamento deveria ter sido realizado e a data em que for efetivamente realizado, e **(ii)** de uma multa equivalente 2% sobre o valor do débito corrigido.

I.3. O prazo máximo para as aplicações dos recursos oriundos de cada integralização de Cotas é o [=]º ([=]) Dia Útil do [=]º ([=]) mês subsequente à data de cada integralização de Cotas por qualquer dos Cotistas, observada a regulamentação aplicável quanto às hipóteses de extrapolação do referido prazo e/ou de desenquadramento da carteira ("Prazo para Aplicação dos Recursos").

I.4. Na hipótese de os recursos oriundos de cada integralização de Cotas não serem devidamente aplicados dentro do Prazo para Aplicação dos Recursos, **(i)** os Cotistas poderão deliberar a prorrogação do referido prazo, mediante decisão tomada em sede de Assembleia de Cotistas, ou **(ii)** os recursos integralizados deverão ser restituídos aos respectivos Cotistas, dentro de 5 (cinco) Dias Úteis a contar do término do Prazo para Aplicação dos Recursos, sem o acréscimo de qualquer rendimento, atualização ou incremento, a qualquer título.

II. Resgate das Cotas: O resgate de Cotas será admitido apenas nas seguintes hipóteses: **(i)** quando do término do Prazo de Duração; **(ii)** quando da amortização integral das respectivas Cotas; ou **(iii)** quando da liquidação do Fundo em eventos distintos daqueles que ensejarem sua liquidação antecipada, nos termos da regulamentação vigente.

II.1. Para pagamento do resgate, será utilizada o valor da Cota de fechamento do último Dia Útil do Prazo de Duração do Fundo.

III. Forma de Aplicação: Aplicação de recursos na Classe e o pagamento do resgate das Cotas poderão ser realizados por meio das modalidades de transferência de recursos admitidas em lei e adotadas pela Administradora, sempre em moeda corrente nacional, respeitando-se as regras de movimentação previstas neste Regulamento.

IV. Contratação de Empréstimos: A Gestora está autorizada a contrair empréstimos em nome da Classe para fazer frente ao inadimplemento de Cotistas que deixem de integralizar as Cotas que subscreveram, observado que o valor do empréstimo está limitado ao valor necessário para assegurar o cumprimento de compromisso de investimento previamente assumido pela Classe para garantir a continuidade de suas operações.

V. Liquidação compulsória: A liquidação compulsória: **(i)** deve ser realizada de forma equânime, simultânea e proporcional entre todos os Cotistas da Classe; e **(ii)** não enseja a cobrança, pela Classe, de taxa de saída, se existente. A Administradora poderá realizar a liquidação compulsória das cotas, com a consequente liquidação antecipada da Classe e do Fundo, caso a Classe mantenha, a qualquer tempo, patrimônio líquido diário inferior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) pelo período de 90 dias consecutivos a contar do início de suas atividades.

VI. Regras para Utilização de Bens e Direitos na Integralização, Amortização e Resgate de Cotas: É admitida a utilização de bens e direitos na integralização do valor das Cotas, inclusive créditos e valores mobiliários, observadas as regras previstas no art. 20, §§4º ao 6º, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, e desde que sejam aprovados pela Gestora, considerando estarem em linha com os termos da política de investimento e serem passíveis de compor a carteira da Classe, tendo em vista a política de investimento.

VI.1. É admitida a dação em pagamento dos bens, direitos e ativos integrantes da carteira da Classe na amortização das Cotas ou no pagamento pelo resgate das Cotas decorrente da liquidação da Classe, a critério da Administradora, conforme orientação da Gestora.

VI.2. Por ocasião da dação em pagamento de bens, direitos e ativos integrantes da carteira da Classe na amortização e/ou no resgate das Cotas, deverá ser convocada Assembleia de Cotistas para que os Cotistas deliberem sobre os critérios detalhados e específicos para utilização deste procedimento.

VII. Regras para Utilização de Ativos Financeiros na Integralização e Resgate de Cotas: É admitida a utilização de ativos financeiros na integralização do valor das Cotas e no pagamento do resgate de Cotas, observados a legislação aplicável e os seguintes critérios: **(i)** os ativos financeiros utilizados pelo Cotista na integralização das Cotas devem ser previamente aprovados pela Gestora e compatíveis com a política de investimento da Classe; **(ii)** a integralização das Cotas deve ser realizada por meio da alienação, pelo Cotista, dos ativos financeiros à Classe, em valor correspondente ao integralizado, calculado pelo preço de mercado na data da integralização; e **(iii)** o resgate das Cotas deve ser realizado mediante o recebimento, pelo Cotista, de ativos financeiros integrantes da carteira de titularidade da Classe, em valor correspondente ao resgatado, pelo preço de mercado na data da conversão das Cotas.

VIII. Amortização e Distribuição de Rendimentos: As distribuições de rendimentos aos Cotistas da Classe serão feitas sob a forma de: **(i)** amortização de Cotas, sempre proporcionalmente ao número de Cotas integralizadas por cada Cotista; e **(ii)** resgate de Cotas, quando da amortização integral das Cotas e/ou liquidação do Fundo, inclusive em virtude do término do Prazo de Duração.

VIII.1. A critério da Administradora, conforme orientação do Gestor, a Classe realizará amortizações de Cotas para distribuir aos Cotistas da Classe os seguintes valores ("Distribuições"), caso as disponibilidades da Classe permitam à época da respectiva Distribuição, após deduzidos das despesas e encargos do Fundo e/ou da Classe, e sem prejuízo das demais obrigações assumidas pela Classe:

(i) rendimentos e quaisquer valores recebidos pela Classe relativamente aos Ativos Alvo adquiridos, subscritos ou atribuídos à Classe;

(ii) rendimentos recebidos pela Classe relativamente aos demais ativos integrantes da carteira da Classe;

(iii) outras receitas de qualquer natureza da Classe; e

(iv) outros recursos excedentes da Classe, existentes e passíveis de distribuição aos Cotistas, ao final do Prazo de Duração.

VIII.2. Não serão realizadas quaisquer Distribuições aos Cotistas que estejam inadimplentes com as respectivas obrigações de integralização, total ou parcial, das Cotas por eles subscritas, podendo as Distribuições a que fizer jus serem utilizadas para compensação dos débitos existentes para com o Fundo e/ou a Classe, conforme o caso (inclusive para integralizar Cotas em seu nome, realizar o pagamento de juros, multa e encargos moratórios, sempre de forma proporcional), até o limite de seus débitos. Caso o Cotista inadimplente venha a cumprir com suas obrigações após a suspensão de seus direitos, tal Cotista inadimplente passará a ser novamente elegível ao recebimento de ganhos e rendimentos do Fundo e/ou da Classe, a título de amortização de suas Cotas.

IX. Períodos de Investimento e Desinvestimento: A Classe poderá realizar investimentos nos Ativos Alvo desde a primeira integralização de Cotas de emissão da Classe e durante todo o Prazo de Duração do Fundo, a exclusivo critério da Gestora ("Período de Investimento").

IX.1. A Gestora também poderá realizar a alienação de ativos da Classe a qualquer momento durante o Prazo de Duração o Fundo, consideradas as oportunidades de mercado ("Período de Desinvestimento"). Nesse caso, os recursos decorrentes poderão, a critério da Gestora, ser reinvestidos na aquisição de novos Ativos Alvo ou distribuídos aos Cotistas nesse último caso, mediante aprovação em sede de Assembleia de Cotistas.

IX.2. A Administradora, mediante orientação da Gestora, poderá realizar chamadas de capital a qualquer tempo, desde que haja capital subscrito e não integralizado.

X. Novas Emissões de Cotas: Caso a Gestora entenda pertinente para fins do cumprimento dos objetivos e da Política de Investimento da Classe, poderão ser realizadas, durante o Período de Investimento, novas emissões de Cotas pela Classe, sem a necessidade de aprovação pelos Cotistas reunidos em Assembleia de Cotistas, desde que limitadas ao montante máximo de R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) ("Capital Autorizado"). Nessa hipótese, caberá à Gestora decidir as condições da emissão, incluindo o preço de emissão das novas Cotas e se caberá aos Cotistas da Classe, ou não, direito de preferência na subscrição.

X.2. Sem prejuízo do disposto acima, os Cotistas poderão, a qualquer tempo durante o Prazo de Duração do Fundo, deliberar sobre novas emissões de Cotas em montante superior ao Capital Autorizado, por meio de Assembleia de Cotistas convocada para esse fim. Nesse caso, o preço de emissão de novas Cotas também deverá ser deliberado pelos Cotistas no âmbito da respectiva Assembleia de Cotistas.

XI. Possibilidade de Participação de Prestadores de Serviço: Será admitida a aquisição de Cotas pela Administradora, pela Gestora, pelas instituições contratadas para atuar na distribuição das Cotas e/ou pelas respectivas partes relacionadas.

XII. Características das Subclasses: As Subclasses terão direitos e vantagens econômicos e políticos diferenciados, conforme estabelecido no Regulamento, neste Anexo I e nos respectivos Apêndices. A cada cota, independentemente da Subclasse, corresponderá o direito a um voto.

Não haverá qualquer relação ou índice mínimo de subordinação entre as Subclasses a ser observado.

E. EQUIPE-CHAVE DA GESTORA

I. A Gestora possui um conjunto de profissionais que estarão responsáveis pela gestão da carteira da Classe e pelo acompanhamento de suas atividades, nos termos dispostos neste Regulamento ("Equipe-Chave"). A Equipe-Chave será composta por profissionais, devidamente qualificados e dedicados à gestão da Classe, que possuam extensa experiência financeira, tanto nos mercados privados como públicos, e conhecimento de diversos segmentos da economia brasileira, inclusive no ramo de *asset* management, bem como de fusões, aquisições, aberturas de capital e outras transações societárias.

II. Os membros da Equipe-Chave terão o seguinte perfil:

2.1. Gestor Responsável — responsabilidades: supervisão geral da política de investimentos; decisão final sobre propostas de investimento e desinvestimento; gestão de conflitos de interesse; reporte ao Administrador e aos cotistas; representação do Fundo perante terceiros e órgãos reguladores. Qualificações mínimas: formação superior, pós-graduação em finanças ou equivalente, certificação ANBIMA compatível com gestão profissional (ex.: CGA) ou dispensa formalmente reconhecida.

2.2. Analista Sênior de Investimentos — responsabilidades: originação, análise financeira e operacional, modelagem econômico-financeira, suporte à due diligence e monitoramento de participações. Qualificações mínimas: formação superior, experiência comprovada em avaliações e due diligence, capacidade técnica em modelagem financeira.

2.3. Oficial de Compliance & Controles — responsabilidades: implementação e manutenção da política de compliance, PLD/FT, monitoramento de conflitos, controles internos, reporte de não conformidades e suporte às auditorias. Qualificações mínimas: experiência em compliance no mercado de capitais, conhecimento de normas PLD/FT e autonomia funcional.

2.4. Controller / Responsável pela Interface Contábil — responsabilidades: coordenação com o Administrador fiduciário para cálculo de valor de cota, elaboração de informações contábeis e fiscais, suporte em auditoria e fechamento de demonstrações. Qualificações mínimas: formação em contabilidade/finanças e experiência com fundos fechados.

2.5. Assessoria Jurídica — responsabilidades: estruturação jurídica de investimentos, contratos, fiscalização regulatória e acompanhamento societário. Qualificações mínimas: experiência em mercado de capitais, operações societárias e contratos de investimento.

F. RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS

A responsabilidade dos cotistas é ILIMITADA.

G. PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO DA CLASSE

I. Eventos de Verificação do Patrimônio Líquido Negativo. A Administradora verificará se o patrimônio líquido da Classe está negativo nos seguintes eventos: **(i)** chamadas de margem de garantias por operações de derivativos e empréstimos tomadores realizadas em bolsa de valores e/ou balcão; **(ii)** exercícios de opções de compra e de venda caso a Classe figure na ponta vendedora; **(iii)** eventos de default em ativos de crédito que porventura a Classe tenha em carteira; e **(iv)** outros eventos que a Administradora identifique e que possam gerar impacto significativo no patrimônio líquido da Classe.

II. Efeitos do Patrimônio Líquido Negativo. Identificada que a Classe conta com patrimônio negativo, a Administradora deverá:

(i) proceder, de forma imediata, exclusivamente em relação à Classe, com: a suspensão de subscrição e amortização de Cotas, a comunicação da existência de patrimônio negativo ao Gestor e a divulgação de fato

relevante; e

(ii) em até 20 dias, proceder com: a elaboração de plano de resolução do patrimônio líquido negativo, em conjunto com a Gestora, e a convocação de Assembleia de Cotistas para que os Cotistas deliberem sobre tal plano, em até 2 dias úteis após a conclusão de sua elaboração, encaminhando-o junto à respectiva convocação.

II.1. Caso o plano de resolução do patrimônio líquido negativo não seja aprovado, será facultado aos cotistas deliberar sobre: (1) o aporte adicional de recursos; (2) a cisão, fusão ou incorporação da Classe a outro fundo de investimento que tenha apresentado proposta analisada pelos Prestadores de Serviços Essenciais; (3) a liquidação da Classe; ou (4) que a Administradora formule pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

II.2. O pedido de declaração judicial de insolvência da Classe impede a Administradora de renunciar à administração fiduciária do Fundo, mas não sua destituição por força de deliberação dos Cotistas reunidos em Assembleia de Cotistas.

III. Insolvência. Caso a Classe não possua patrimônio suficiente para responder por suas dívidas e a Administradora ingresse com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe e do Fundo, aplicar-se-ão as regras de insolvência previstas nos artigos 955 a 965 do Código Civil.

H. LIQUIDAÇÃO E ENCERRAMENTO

I. Liquidação Antecipada. O Fundo e a Classe serão antecipadamente liquidadas ou incorporada a outro fundo de investimento ou classe de cotas pela Administradora nas seguintes situações:

(i) caso, após 90 dias do início de atividades, a Classe mantenha, a qualquer tempo, patrimônio líquido diário inferior a R$ 1.000.000,00 pelo período de 90 dias consecutivos;

(ii) cessação ou renúncia, pela Administradora ou pela Gestora, a qualquer tempo e por qualquer motivo, da prestação dos serviços de administração e de gestão previsto neste Regulamento, sem que tenha havido a sua substituição por outra instituição; ou

(iii) por deliberação dos Cotistas reunidos em Assembleia de Cotistas.

II. Encerramento. Após pagamento aos Cotistas do valor total das Cotas de suas titularidades, por meio de amortização ou resgate, a Administradora deve efetuar o cancelamento do registro de funcionamento desta Classe e do Fundo por meio do encaminhamento à CVM, no prazo de 15 dias, da ata da Assembleia de Cotistas por meio da qual tenha sido deliberada a liquidação, se for o caso, e do termo de encerramento firmado pela Administradora.

I. FATORES DE RISCO DO FUNDO E DA CLASSE

I. Risco de Crédito

Consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal pelos emissores dos valores mobiliários ou dos ativos financeiros ou pelas contrapartes das operações do Fundo e da Classe, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas. Alterações e equívocos na avaliação do risco de crédito dos emissores podem acarretar oscilações no preço de negociação dos ativos que compõem a carteira da Classe.

II. Risco Relacionado a Fatores Macroeconômicos e à Política Governamental:

O Fundo e a Classe poderão estar sujeitos a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários, situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas, que poderão resultar em (a) perda de liquidez dos ativos que compõem a carteira da Classe e (b) inadimplência dos emissores dos ativos. Tais fatos poderão

acarretar prejuízos para os Cotistas e atrasos no pagamento de amortizações. Não obstante, o Fundo desenvolverá suas atividades no mercado brasileiro, estando sujeito, portanto, aos efeitos da política econômica praticada pelo governo federal. Ocasionalmente, o governo brasileiro intervém na economia realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas do governo brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária têm envolvido, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas públicas, entre outras medidas. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar os negócios, as condições financeiras, os resultados operacionais do Fundo e a consequente distribuição de rendimentos aos Cotistas. Impactos negativos na economia, tais como recessão, perda do poder aquisitivo da moeda e aumento exagerado das taxas de juros resultantes de políticas internas ou fatores externos podem influenciar nos resultados do Fundo.

III. Risco de Mercado

Consiste no risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos da Classe, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como taxa de juros, liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. A queda nos preços dos ativos integrantes da carteira da Classe pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estenda por períodos longos e/ou indeterminados. Esta constante oscilação de preços pode fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdas aos Cotistas.

IV. Riscos relacionados às Companhias Alvo e aos Valores Mobiliários de emissão das Companhias Alvo

Os investimentos da Classe são considerados de longo prazo e o retorno do investimento pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista. A carteira de investimentos estará concentrada em valores mobiliários de emissão de sociedades investidas. Embora a Classe tenha sempre participação no processo decisório das respectivas sociedades, não há garantias de (i) bom desempenho de quaisquer das sociedades, (ii) solvência das sociedades e (iii) continuidade das atividades das sociedades. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da carteira de investimentos e o valor das Cotas. Os pagamentos relativos aos valores mobiliários de emissão das sociedades investidas, como dividendos, juros e outras formas de remuneração/bonificação, podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional da respectiva sociedade ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, o Fundo, a Classe e os seus Cotistas poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos.

V. Risco sobre a Propriedade dos Ativos Alvo

Apesar de a carteira da Classe ser constituída, predominantemente, por Ativos Alvo, a propriedade das Cotas não confere aos cotistas a propriedade direta sobre tais ativos. Os direitos dos Cotistas são exercidos sobre todos os valores mobiliários e outros ativos da carteira de modo não individualizado, no limite deste Regulamento e da legislação em vigor, proporcionalmente ao número de Cotas que detém no Fundo.

VI. Riscos Relacionados aos Setores de Atuação das Sociedades Investidas

O objetivo do Fundo é realizar investimentos em sociedades sujeitas a riscos característicos e individuais dos distintos segmentos em que atuam, os quais não são necessariamente relacionados entre si e podem, direta ou indiretamente, influenciar negativamente o valor das Cotas.

VII. Riscos Relacionados à Distribuição de Dividendos Diretamente aos Cotistas

Os recursos gerados pelo Fundo e pela Classe serão provenientes essencialmente dos rendimentos, dividendos e outras remunerações que sejam atribuídas aos valores mobiliários integrantes de sua carteira, bem como pela alienação de referidos valores mobiliários. Portanto, a capacidade do Fundo e da Classe de amortizar Cotas está condicionada ao recebimento, pelo Fundo e pela Classe, dos recursos acima citados.

VIII. Risco Operacional das Sociedades Investidas
Em virtude da participação em sociedades investidas, todos os riscos operacionais de tais sociedades poderão resultar em perdas patrimoniais e riscos operacionais ao Fundo e à Classe, impactando negativamente sua rentabilidade. Além disso, o Fundo e a Classe influenciarão na definição da política estratégica e na gestão das sociedades investidas.
IX. Risco de Investimento em Sociedades Investidas Constituídas e em Funcionamento
A Classe poderá investir em sociedades investidas plenamente constituídas e em funcionamento. Desta forma, existe a possibilidade de tais sociedades: (a) estarem inadimplentes em relação ao pagamento de tributos federais, estaduais ou municipais; (b) estarem descumprindo obrigações relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); (c) possuírem considerável passivo trabalhista, ambiental, cível, entre outros. Dessa forma, dependendo da complexidade da questão e dos montantes envolvidos, o Fundo, a Classe e, consequentemente os Cotistas, poderão ter significativas perdas patrimoniais decorrentes dos eventos indicados acima.
X. Risco de Diluição
A Classe poderá não exercer o direito de preferência que lhe cabe nos termos da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, que trata das sociedades por ações, em quaisquer aumentos de capital que venham a ser realizados pelas sociedades investidas. Dessa maneira, caso sejam aprovados quaisquer aumentos de capital das sociedades investidas no futuro, a Classe poderá ter sua participação no capital das sociedades investidas diluída.
XI. Risco de Concentração da Carteira da Classe
A carteira da Classe poderá estar concentrada nos valores mobiliários de emissão de uma única sociedade investida. Quanto maior a concentração das aplicações da Classe nas sociedades investidas, maior será a vulnerabilidade do Fundo e da Classe em relação ao risco de tal emissora.
XIII. Risco relacionado às Corretoras e Distribuidoras de Valores Mobiliários
O Fundo e a Classe poderão, ainda, incorrer em risco de crédito na liquidação das operações realizadas por meio de corretoras e distribuidoras de valores mobiliários.
XIV. Riscos de Liquidez dos Ativos Alvo
As aplicações da Classe nos Ativos Alvo apresentam peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, já que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez garantida. Caso o Fundo precise vender os Ativos Alvo, poderá não haver comprador ou o preço de negociação obtido poderá ser bastante reduzido, causando perda de patrimônio do Fundo e da Classe e, consequentemente, do capital, parcial ou total, investido pelos Cotistas.
XV. Risco de Liquidez Reduzida das Cotas
O volume inicial de aplicações no Fundo e na Classe e a inexistência de tradição no mercado de capitais brasileiro de negociações envolvendo cotas de emissão de fundos de investimento constituídos sob a forma de condomínio fechado fazem prever que as Cotas não apresentarão liquidez satisfatória. Tendo em vista a natureza de fundo fechado, não será permitido ao Cotista solicitar o resgate de suas Cotas a qualquer momento, mas tão somente nas hipóteses previstas neste Regulamento.
XVIII. Risco de Amortização em Ativos Alvo
As Cotas poderão ser amortizadas, proporcionalmente, mediante entrega de valores mobiliários e/ou outros ativos aos Cotistas, de acordo com as disposições previstas neste Regulamento. Nesse caso, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para alienar tais ativos entregues como pagamento da amortização.
XIX. Resgate por Meio da Dação Em Pagamento dos Ativos Alvo

Este Regulamento estabelece que, ao final do Prazo de Duração ou em caso de liquidação antecipada, o Fundo e/ou a Classe poderão efetuar o resgate das Cotas mediante entrega de bens e direitos, caso ainda existam na carteira da Classe. Nesse caso, os Cotistas poderão receber Ativos Alvo em pagamento pelo resgate de suas Cotas, nas respectivas proporções de participação na Classe, e poderão encontrar dificuldades para aliená-los.

XX. Risco Relacionado ao Desempenho Passado

Ao analisar quaisquer informações fornecidas em qualquer material de divulgação do Fundo e/ou da Classe que venha a ser disponibilizado acerca de resultados passados de quaisquer mercados, ou de quaisquer investimentos em que a Administradora tenha de qualquer forma participado, os investidores devem considerar que qualquer resultado obtido no passado não é indicativo de possíveis resultados futuros e não há qualquer garantia de que resultados similares serão alcançados pelo Fundo, pela Classe e/ou pelos Ativos Alvo. Ainda, não há qualquer garantia de que a Classe encontrará investimentos compatíveis com sua política de investimento, de forma a cumprir com seu objetivo. Considerando, também, o Prazo de Duração do Fundo, que poderá ser prorrogado, mediante deliberação dos Cotistas em sede de Assembleia Geral, os investimentos estão sujeitos a diversos riscos, incluindo, sem limitação, variação nas taxas de juros e índices de inflação e variação cambial.

XXI. Inexistência de Garantia de Rentabilidade

A verificação de rentabilidade passada em qualquer fundo de investimento em participações no mercado ou no próprio Fundo e/ou na própria Classe não representa garantia de rentabilidade futura. Adicionalmente, a aplicação dos recursos do Fundo em sociedades investidas, caso estas apresentem riscos relacionados à capacidade de geração de receitas e pagamento de suas respectivas obrigações não permite que seja determinado qualquer parâmetro de rentabilidade seguro para o Fundo e para a Classe. Ademais, as aplicações realizadas no Fundo e na Classe não contam com garantia da Administradora, da Gestora ou tampouco de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC, podendo ocorrer, inclusive, perda total do patrimônio líquido do Fundo e da Classe e, consequentemente, do capital investido pelos Cotistas.

XXII. Riscos de Alteração da Legislação Aplicável ao Fundo, à Classe e/ou aos Cotistas

A legislação aplicável ao Fundo, à Classe, aos Cotistas e aos investimentos efetuados pela Classe, incluindo, sem limitação, as leis tributárias e regulamentações específicas do mercado de fundos de investimento, está sujeita a alterações. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das Cotas, bem como as condições para distribuição de rendimentos e para resgate das Cotas. Ademais, a aplicação de leis existentes e a interpretação de novas leis poderão impactar os resultados do Fundo e da Classe.

Alterações na legislação tributária ou na sua interpretação e aplicação podem implicar o aumento da carga tributária incidente sobre o investimento nas Cotas da Classe. Essas alterações incluem (i) a eventual extinção dos benefícios fiscais estabelecidos aplicáveis aos investimentos nas Cotas, na forma da legislação em vigor, (ii) possíveis modificações na alíquota e/ou na base de cálculo dos tributos existentes, (iii) a criação de novos tributos, (iv) bem como mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária em vigor por parte dos tribunais ou das autoridades governamentais. Os efeitos dessas medidas não podem ser previstos, mas poderão sujeitar as Sociedades Alvo, os Ativos Financeiros, a Classe e/ou os Cotistas a recolhimentos não previstos inicialmente.

XXIII. Risco de Não Realização de Investimento pela Classe

Os investimentos da Classe são considerados de longo prazo e o retorno do investimento em Ativos Alvo pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista. Não há garantias de que os investimentos pretendidos pela Classe estarão disponíveis no momento e em quantidade conveniente ou desejável à satisfação da política de investimento, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo da não realização de tais investimentos.

XXIV. Risco de crédito de debêntures da carteira da Classe

Os títulos públicos e/ou privados de dívida que poderão compor a carteira da Classe (incluindo, sem limitação, debêntures de emissão das Sociedades Alvo) estão sujeitos à capacidade dos seus emissores em honrar os

compromissos de pagamento de juros e principal de suas dívidas. Eventos que afetem as condições financeiras dos emissores dos títulos, bem como alterações nas condições econômicas, legais e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento podem trazer impactos significativos em termos de preços e liquidez dos ativos desses emissores.

Mudanças na percepção da qualidade dos créditos dos emissores, mesmo que não fundamentadas, poderão trazer impactos aos preços dos títulos, comprometendo também sua liquidez. As escrituras de emissão de debêntures de Sociedades Alvo poderão, ainda, prever o pagamento de prêmio baseado na variação da receita ou do lucro da Sociedade Alvo emissora. Nessa hipótese, caso a respectiva Sociedade Alvo emissora apresente receita ou lucro insuficiente, a rentabilidade da Classe poderá ser adversamente impactada. Dessa forma, caso a Classe não consiga alienar tais debêntures no mercado secundário, é possível que a Classe não receba rendimentos suficientes para atingir eventual rentabilidade indicada pelo GESTOR. Ademais, em caso de falência de qualquer Sociedade Alvo, a liquidação de debêntures estará sujeita ao pagamento, pela respectiva Sociedade Alvo, de determinados créditos que possuem classificação mais privilegiada, nos termos da Lei n.º 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada (notadamente, no caso de debêntures quirografárias, créditos trabalhistas, créditos garantidos por garantia real, créditos tributários e créditos com privilégios especiais e gerais).

XXIV. Riscos decorrentes dos segmentos de atuação das Sociedades Alvo

A Classe investirá, direta ou indiretamente, preponderantemente em Sociedades Alvo pertencentes ao setor de energia. Tal setor é altamente regulado, de maneira que a implantação dos projetos das Sociedades Alvo poderá depender de aprovações governamentais e regulatórias, as quais, caso não obtidas, poderão impactar adversamente as Sociedades Alvo e, consequentemente, a Classe. Ademais, investimentos em segmentos de infraestrutura no setor de energia tendem a ter um cronograma de maturação extenso. Caso os investimentos das Sociedades Alvo não apresentem resultados no cronograma projetado pelo GESTOR, a Classe poderá sofrer prejuízos.

XXIV. Risco Ambiental e Geológico

A Classe está sujeita a todo e qualquer evento ou medidas que, direta ou indiretamente, resulte em impacto ao meio ambiente e/ou aos projetos das Sociedades Alvo, inclusive e sem limitação: (i) proibições, atrasos e interrupções; (ii) não atendimento das exigências ambientais; (iii) multas simples, multas diárias, embargos de obra e/ou suspensão das atividades; (iv) suspensão, encerramento e proibição de contratação com o Poder Público; (v) surgimento de exigências ambientais adicionais não previstas inicialmente; (vi) falhas no levantamento da fauna e da flora; (vii) falhas no plano de execução ambiental; (viii) revisão ou reelaboração dos estudos ambientais; e/ou (ix) reparação e indenização por quaisquer danos causados ao meio ambiente e a terceiros. Tais eventos ou medidas podem causar prejuízos a Classe. Ainda, podem surgir, principalmente durante a fase de construção e/ou a de comissionamento, de ocorrências geológicas não detectadas nos estudos prévios, que encareçam ou inviabilizem as escavações (em solo, em rocha subterrânea, em rocha à céu aberto), as instalações dos equipamentos e a execução das obras civis referentes às Sociedades Alvo, o que pode afetar negativamente as atividades da Classe.

XXIV. Risco de *Completion*

As Sociedades Alvo estão sujeitas a qualquer tipo de atraso/impedimento que afete o prazo de conclusão do respectivo projeto da Sociedade Alvo. Estão diretamente relacionados a esse risco, inclusive e sem limitação: realização de gastos acima do orçado (*cost overruns*); cumprimento do cronograma físico; falhas na concepção do projeto e de obras; risco fundiário; falência ou ocorrência de problemas graves com construtor e/ou fornecedores. Tais eventos podem causar prejuízos a Classe.

XXIV. Risco de performance operacional, operação e manutenção

Esse risco ocorre quando a produtividade do projeto da Sociedade Alvo não atinge os níveis previstos, comprometendo a geração de caixa e o cumprimento de contratos pela Sociedade Alvo. A origem desses riscos

pode estar em falhas nos desenhos dos equipamentos selecionados, erros de especificação, uso de tecnologia nova não testada adequadamente, planejamento de operação e manutenção inadequados, seguros, entre outros, e pode afetar negativamente as atividades do FUNDO ou da Classe. Ademais, as Sociedades Alvo assumem os riscos de performance dos projetos explorados nos termos da matriz de risco dos respectivos contratos. A incidência de um evento alocado à Sociedade Alvo, como, por exemplo, a redução da demanda estimada, deverá ser suportado integralmente pela Sociedade Alvo o que poderá ter um efeito adverso sobre os negócios e situação financeira da Classe

XXIV. Risco relacionado à extinção ou não renovação dos contratos das Sociedades Alvo

Os contratos das Sociedades Alvo estarão sujeitos à extinção antecipada em determinadas circunstâncias estabelecidas pela legislação e pelos próprios contratos, por meio da instauração de processo administrativo, no qual deverá ser garantido o contraditório e ampla defesa. Ocorrendo a extinção do contrato, os ativos utilizados em concessões e arrendamentos serão revertidos ao Poder Concedente e, nos termos da legislação vigente, seu titular deverá ser ressarcido por investimentos realizados com relação a referidos bens reversíveis, ainda não amortizados ou depreciados. Não podemos garantir que, em caso de extinção antecipada, eventual indenização do valor de ativos que não tenham sido completamente amortizados ou depreciados compensará a perda de lucro futuro. Se o Poder Concedente extinguir o contrato da Sociedade Alvo em caso de inadimplemento, o valor pode ser reduzido a até zero, a partir do desconto do valor das multas e dos danos eventualmente causados pela concessionária. O término antecipado dos contratos poderá ter um efeito adverso sobre os negócios, os resultados operacionais e a situação financeira da Classe.

Ainda, os instrumentos contratuais das Sociedades Alvo disporão sobre o prazo determinado para a implantação e exploração do projeto de infraestrutura, sendo que determinados contratos podem prever a impossibilidade de prorrogação do termo contratual. Além disso, em virtude da discricionariedade administrativa para a prorrogação e/ou renovação das outorgas, o Poder Concedente poderá não permitir tais renovações ou as Sociedades Alvo poderão não aceitar os termos e condições propostos para as prorrogações em questão. Não há como garantir que as atuais outorgas das Sociedades Alvo serão renovadas em termos iguais e/ou mais favoráveis do que aqueles atualmente em vigor.

XXIV. Inexistência de Garantia de Eliminação de Riscos

A realização de investimentos no Fundo e na Classe sujeita o investidor aos riscos aos quais o Fundo, à Classe e a sua respectiva carteira estão sujeitos, que poderão acarretar perdas do capital investido pelos Cotistas no Fundo e na Classe. Não há qualquer garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo, para a Classe e para os Cotistas. O Fundo e a Classe não contam com garantia da Administradora, da Gestora, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC para redução ou eliminação dos riscos aos quais o Fundo, a Classe, e consequentemente, os Cotistas estão sujeitos. Em condições adversas de mercado, referido sistema de gerenciamento de riscos poderá ter sua eficiência reduzida.

* * * * *

São Paulo, SP. 12 de junho de 2026.

APÊNDICE A

Subclasse Sênior da Classe Única de Cotas do 4W WTE BIOENERGIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA ("Subclasse Sênior")

As cotas da Subclasse Sênior da Classe Única do Fundo possuirão as seguintes características, direitos e prerrogativas:

I. Público Alvo: Investidores Qualificados.

II. Restrições de Negociação: As Cotas da Subclasse Sênior objeto de Oferta Pública estarão sujeitas às restrições de negociação previstas na Resolução CVM 160.

III. Direitos Políticos: Cada Cota da Subclasse Sênior corresponderá a um voto em sede de assembleia, exceto nas hipóteses em que os titulares das Cotas Subclasse Sênior estiverem impedidos de votar na forma da regulamentação e/ou do presente Regulamento.

IV. Direitos Econômicos: A Subclasse Sênior possuirá uma meta de remuneração correspondente a variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias do DI – Depósito Interfinanceiro de um dia, *over extra-grupo*, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("Taxa DI"), acrescida exponencialmente de um *spread* (sobretaxa) de **2,00%** (dois inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Benchmark da Subclasse Sr.").

V. Amortização: A Subclasse Sênior poderá ser antecipadamente amortizada, em decorrência da Amortização Extraordinária prevista no Anexo da Classe.

Antes de adquirir cotas, o investidor deve analisar atentamente os fatores de risco, assumindo integral responsabilidade por seu investimento. Cabe destacar que, apesar da diligência e das boas práticas empregadas pela ADMINISTRADORA e pelo GESTOR na administração e gestão do Fundo, da rigorosa observância da política de investimento da Classe estabelecida neste Regulamento e no Anexo e do cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis, o Fundo e a Classe estão sujeitos a diversos riscos inerentes às suas operações e Classes. A íntegra dos fatores de risco atualizados que o Fundo e a Classe e os cotistas estão sujeitos encontra-se descrita no Informe Anual elaborado em conformidade com o Suplemento K da Resolução 175, devendo os cotistas e os potenciais investidores ler atentamente o referido documento.

* * * * *

São Paulo, SP. 12 de junho de 2026.

APÊNDICE B
Subclasse Subordinada da Classe Única de Cotas do 4W WTE BIOENERGIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA ("Subclasse Subordinada")
As cotas da Subclasse Subordinada da Classe Única do Fundo possuirão as seguintes características, direitos e prerrogativas: **I. Público Alvo:** Investidores Qualificados. **II. Restrições de Negociação:** As Cotas da Subclasse Subordinada objeto de Oferta Pública estarão sujeitas às restrições de negociação previstas na Resolução CVM 160. **III. Direitos Políticos:** Cada Cota da Subclasse Subordinada corresponderá a um voto em sede de assembleia, exceto nas hipóteses em que os titulares das Cotas Subclasse Subordinada estiverem impedidos de votar na forma da regulamentação e/ou do presente Regulamento. **IV. Direitos Econômicos:** A Subclasse Subordinada não possuirá meta de remuneração, subordinando-se à Subclasse Sênior para fins de recebimento das distribuições de rendimentos, na forma da ordem de prioridade de pagamentos prevista no Anexo da Classe, bem como amortização somente após a integral amortização da Subclasse Sênior. **V. Amortização:** A Subclasse Subordinada poderá ser antecipadamente amortizada, em decorrência da Amortização Extraordinária prevista no Anexo da Classe, tão somente após a integral amortização da Subclasse Sênior. Antes de adquirir cotas, o investidor deve analisar atentamente os fatores de risco, assumindo integral responsabilidade por seu investimento. Cabe destacar que, apesar da diligência e das boas práticas empregadas pela ADMINISTRADORA e pelo GESTOR na administração e gestão do Fundo, da rigorosa observância da política de investimento da Classe estabelecida neste Regulamento e no Anexo e do cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis, o Fundo e a Classe estão sujeitos a diversos riscos inerentes às suas operações e Classes. A íntegra dos fatores de risco atualizados que o Fundo e a Classe e os cotistas estão sujeitos encontra-se descrita no Informe Anual elaborado em conformidade com o Suplemento K da Resolução 175, devendo os cotistas e os potenciais investidores ler atentamente o referido documento.

* * * * *

São Paulo, SP. 12 de junho de 2026.